RESOLUÇÃO 36/2017

"Súmula. Autoriza a cessão de uso gratuito de bens móveis do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzmaltina Estado do Paraná, Sr. **MARCOS PAULO GRÉGIO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO.**

Art.1°. Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso gratuito dos seguintes bens em favor do Município de Cruzmaltina:

I - xerocadora da marca SHARP, modelo AL – 1641 CS, objeto da plaqueta de identificação n. 003 do Patrimônio da Câmara Municipal de Cruzmaltina;

II - xerocadora da marca SHARP, modelo AL 2050 CS, objeto da plaqueta de identificação nº 37 do Patrimônio da Câmara Municipal de Cruzmaltina;

III - cortinas, modelo persianas, objeto da plaqueta de identificação nº 36 do Patrimônio da Câmara Municipal de Cruzmaltina;

§1º. As xerocadoras identificadas nos incisos I e II deste artigo serão utilizadas, respectivamente, para as atividades da Escola Municipal Emílio Garrastazu

Médici do Distrito de Dinizópolis e para atividades do Gabinete do Poder Executivo Municipal;

§2º. As cortinas identificadas no inciso III deste artigo, será utilizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina.

Art.2°. A cessão de uso será firmada através de termo de cessão uso de bem móvel, sendo dispensado processo licitatório, uma vez que, envolve interesse público.

§1º. A cessão gratuita será concedida pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura do termo de uso do bem móvel, podendo ser prorrogada, por igual período, obedecido os comandos desta Resolução.

§2º. As despesas relativas à manutenção e à conservação dos bens objeto desta resolução, bem como, danos porventura causados, serão suportados pelo Município de Cruzmaltina, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

Art.3°. O cedente poderá examinar ou vistoriar os móveis objeto desta cessão de uso, quando entender conveniente, independente de autorização da cessionária.

Parágrafo único. A utilização dos bens para fins diversos do estabelecido nesta resolução, ensejará a rescisão do termo de cessão de uso, com imediata retomada dos bens, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art.4°. A cessão de uso poderá ser rescindida amigavelmente a qualquer tempo pelas partes ou pela rescisão unilateral em razão de infrações ao cessão termo de cessão uso.

Art.5º. O cessionário ficará obrigado:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação dos bens, bem como, os danos porventura causados;

II – a entregar à cedente o objeto da cessão de uso no estado de funcionamento em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

III - indenizar a cedente no valor de mercado dos bens, caso ocorra ato ou fato que impeça sua restituição no final do termo de contrato.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos trinta dias de maio de dois mil e dezessete. (30/05/2017).

Marcos Paulo Grégio

Presidente do Poder Legislativo